



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 462/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Arley Carvalho, Dr. Herbert Cohn e o Procurador Dr. Rodrigo das Neves Pereira reuniu-se às 16h10min do dia 24 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 854/12

Denunciado: Heips FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Heips FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 855/12

Denunciado: Heips FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Heips FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 871/12

Denunciado: Heips FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x Heips FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 877/12

Denunciado: Heips FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Heips FC x CC Esportivo Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 878/12

Denunciado: Heips FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Heips FC x CC Esportivo Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 969/12

Denunciado: Unisouza FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Requerida pelo patrono do denunciado à preliminar da inépcia da denúncia, informando que o atleta não faz parte da agremiação e por unanimidade foi à preliminar rejeitada pela comissão.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h00min.

Rio de janeiro, 24 de outubro de 2012.

**Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**